



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e preventivas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra a mulher.

Art. 2º - São objetivos da Campanha:

I - conscientizar a população sobre os direitos das mulheres e as formas de violência doméstica e familiar;

II - estimular a cultura do respeito, da igualdade de gênero e da não violência;

III - divulgar os canais de denúncia e os serviços públicos de apoio e acolhimento às mulheres;

IV - incentivar a prevenção da violência por meio da educação e da informação continuada;

V - fortalecer a articulação da rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º - A Campanha será desenvolvida de forma contínua, podendo compreender, entre outras ações:

I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II - distribuição de material educativo e informativo;

III - ações educativas em escolas, unidades de saúde e centros de assistência social;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - campanhas institucionais nos meios de comunicação e nas redes sociais oficiais do Município;

V - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos.

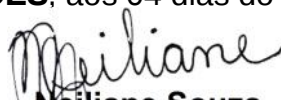
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá articular-se com órgãos estaduais, federais e com entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei, respeitadas as competências de cada ente.

Art. 5º - As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.


Neiliane Souza
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipameri, uma Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, reconhecendo que o enfrentamento desse grave problema social exige atuação contínua do Poder Público, para além de ações pontuais.

A violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e demanda políticas públicas baseadas na prevenção, na informação e na educação social, áreas em que o Município possui plena competência para atuar. Ao instituir uma campanha permanente, o Poder Legislativo municipal contribui para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção à dignidade da mulher.

O projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado nem invade competências da União ou do Estado, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de atuação educativa e preventiva, em consonância com a autonomia municipal e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais.

Diante de sua relevância social e de sua juridicidade, conta a presente matéria com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.


Neliane Souza
Vereadora